

RESULTADOS DAS ANÁLISE DOS RECURSOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA DE PROJETOS DE CURTA METRAGEM DE VESPASIANO

Parecer do Recurso impetrado pelo proponente do projeto intitulado "TEM AS MANHA - Carol Nascimento", inscrito no edital 004/2023 por Ana Carolina Nascimento Santana

A justificativa da proponente "o videoclipe será disponibilizado em plataformas digitais, podendo ser acessado por qualquer pessoa que tenha acesso à internet. Sendo que estas plataformas possuem mecanismo que permite aplicação de legenda atendendo também aos deficientes auditivos" não se caracteriza numa "ação" específica do projeto, capaz de promover a fruição da acessibilidade, sobretudo porque as legendas criadas pelo YouTube, por exemplo, apresentam inúmeros erros de tradução e não se tratam de legendagem específica para PcD auditiva. Ademais, a proponente não justificou no orçamento a não utilização de um mínimo de 10% do valor para medidas de acessibilidade, razão pela qual indefere-se o recurso.

Parecer do Recurso impetrado pelo proponente do projeto intitulado "PRIMEIRO BEIJO", inscrito no edital 004/2023 por Marcos Tadeu Ribeiro Silva

Conforme a Lei Complementar Federal nº 195/2022 (art. 15), todos os entes federativos devem aplicar os recursos da Lei Paulo Gustavo (LPG) em seus respectivos chamamentos assegurando a acessibilidade nos projetos contemplados no valor de 10% do montante. Ainda, conforme Decreto Federal nº 11.525/2023 (art. 14 a 15), que regulamenta a LPG, cabe ao contemplado em edital assegurar os 10% do orçamento para a acessibilidade

O valor do prêmio é de R\$ 20 mil, logo, para o devido cumprimento da lei, seria necessária a destinação de somente R\$ 2 mil para critérios de acessibilidade e/ou demonstrar argumentação válida. As medidas de acessibilidade poderiam ser desde uma sessão de lançamento em espaço público adaptado, até mesmo a contratação de uma pessoa com deficiência na equipe, ou uma versão com inclusão de intérprete de Libras no vídeo.

A priori, ressalta-se que o edital - regido pela Lei - contempla a elaboração do produto cultural, não necessariamente a sua exibição. E a obra audiovisual em si não terá quaisquer medidas de acessibilidade. A pedido da proponente, conforme recurso, reli e analisei todas as informações constadas no projeto: de fato, o vídeo enquanto arquivo ou produto não terá acessibilidade. Obviamente há possibilidades de argumentação para que se evite custear acessibilidade, mas não faltam exemplos de como poder se empregar o respectivo recurso.

Ainda, a argumentação no projeto de que "o videoclipe será disponibilizado em plataformas digitais" por si só poderia ser interpretada como excludente, à medida que, segundo dados públicos, 36 milhões de brasileiros ainda não têm acesso à Internet. No entanto, não considerei esse como fator de exclusão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar I Centro I Vespasiano I MG I CEP 33200-000 31 **3621 3310/3111 I www.vespasiano.mg.gov.br**



Quando a proponente alega que "sendo que estas plataformas possuem mecanismo que permite aplicação de legenda atendendo também aos deficientes auditivos", o argumento é falso, pois tendo em vista que as plataformas são de origem estrangeira, por vezes, o uso do CC em português apresenta falhas ou troca de palavras.

O proponente já demonstrou fartos argumentos recentemente de que estava ciente da Lei Paulo Gustavo e do critério de acessibilidade, e poderia ter utilizado de qualquer medida (até mesmo a própria inserção de legenda na edição do videoclipe) podendo ser suficiente. À medida que não se aplica a acessibilidade no vídeo, e argumenta pela terceirização da exibidora em utilizar ou não a acessibilidade, razão pela qual indefere-se o recurso.



Parecer do Recurso impetrado pelo proponente do projeto intitulado" DESENROLA, GRAVA, ATIVA O SININHO", inscrito no edital 001/2023 pelo proponente Grupo Criança em Busca de uma Nova Vida

Após argumentação através de recurso e revisão das notas, chegou à conclusão que o projeto proposto cumpre os critérios previstos no edital obtendo 60,0 pontos, razão pela qual, defere-se o recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO



RESULTADOS DAS ANÁLISE DOS RECURSOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO № 209/2023-EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 005/2023 FOMENTO À PRODUÇÃO E DIFUSÃO DA CULTURA DE PROJETOS DA LINGUAGEM DE AUDIOVISUAL DE VESPASIANO

Parecer do Recurso impetrado pelo proponente do projeto intitulado "Exageradamente Lipe 2", inscrito no edital 005/2023 por Juan Pablo dos Santos

Em atendimento a solicitação de revisão das notas e as argumentações apresentadas neste recurso, não são percebidos fatos que não tenham sido devidamente analisados em sua análise inicial. Sendo assim, foi decidido manter as notas aplicadas por entender as avaliações condizentes com o projeto, razão pela qual indefere-se o recurso.

Parecer do Recurso impetrado pelo proponente do projeto intitulado "Mundo Negro", inscrito no edital 005/2023 por Muringa D'Agua

Houve a ausência da inserção do projeto na divulgação do resultado parcial publicado no dia 04 de dezembro de 2023, razão pela qual defere-se o recurso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VESPASIANO

Av. Prefeito Sebastião Fernandes, 433, 2º Andar I Centro I Vespasiano I MG I CEP 33200-000 31 **3621 3310/3111 I www.vespasiano.mg.gov.br**



RESULTADOS DAS ANÁLISE DOS RECURSOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2023-Edital DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 003/2023 – PREMIAÇÃO DE ARTISTAS DAS ARTES VISUAIS, DO ARTESANATO E DA LITERATURA COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR NO 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Parecer do Recurso impetrado pela proponente Belkis Baeta Lage de Aguiar inscrita no edital 003/2023

Com pouca idade, proponente apresenta portfólio simplificado, no entanto, nada desagrava em relação aos critérios apresentados pelo edital atribuindo a proponente a nota de 37 pontos o que a habilita no edital a ser premiada, razão pela qual defere-se o recurso.

Parecer do Recurso impetrado pelo proponente Leonardo Coimbra Justino inscrito no edital 003/2023

O candidato tem 48 anos, declara-se negro, tendo apresentado a Declaração Étnico-racial assinada. Anexou comprovante da Copasa com o nome de outra pessoa, que assina a Declaração de Co-residência. Apresentou o print da tela do Mapa Cultural sendo preenchido, e não a tela final, comprovando a inscrição. Há cinco fotos no projeto, de móveis feitos em madeira, que supostamente são de sua autoria não sendo possível comprovar, razão pela qual indefere-se o recurso.